



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.545 - SP (2008/0135653-1) (f)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : YASUDA SEGUROS S/A
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UTI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1.- Incabível é o Agravo Regimental interposto após o encerramento do prazo em dobro estabelecido pelos arts. 545 c/c 188 do Código de Processo Civil, e 258 do Regimento Interno deste Tribunal.

2.- Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de junho de 2011(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.545 - SP (2008/0135653-1) (f)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : YASUDA SEGUROS S/A
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UTI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- YASUDA SEGUROS S/A interpõe Agravo Regimental contra a decisão de fls. 386/388, a qual, nos autos da ação regressiva proposta contra UTI DO BRASIL LTDA, objetivando ressarcimento pelo valor da indenização que pagou à sua segurada, em decorrência do extravio de mercadorias durante transporte aéreo agenciado pela ré, negou seguimento a seu Recurso Especial, ao entendimento de que, na hipótese, o acolhimento da pretensão visando à indenização pelo valor real das mercadorias demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula deste Tribunal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.545 - SP (2008/0135653-1) (f)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

2.- Verifica-se a intempestividade do recurso em análise.

Conforme certidão de fls. 398, a ora agravante foi intimada da publicação da decisão agravada em 8.6.2011, quarta-feira, e a petição de Agravo Regimental só foi protocolada no dia 14.6.2011, terça-feira (fl. 356), superando em um dia o prazo máximo, de cinco dias, para a interposição, que se esgotou em 13.6.2011.

Conclui-se pela inobservância dos artigos 545 c/c 188 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

3.- Pelo exposto, não se conhece do Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2008/0135653-1

**AgRg no
REsp 1.069.545 / SP**

Números Origem: 200200014322 3020143225 70294345 7029434501

EM MESA

JULGADO: 28/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : YASUDA SEGUROS S/A
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : UTI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : YASUDA SEGUROS S/A
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UTI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.